



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2749 de 2704/00

Autuado com 09 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

27 de abril de 2000

Vanderlei Macis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 234 2000

**Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Entidades para os Programas Sociais "Alimenta São Paulo" e "Viva Leite"**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º:** Fica criado o Conselho Estadual de Entidades para os Programas Sociais "Alimenta São Paulo" (Decreto 44.801 de 27.02.2000) e "Viva Leite" (Decreto 44569 de 27.12.1999), de caráter normativo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º:** O Conselho Estadual das Entidades para os Programas Sociais "Alimenta São Paulo" e "Viva Leite" terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo que o coordenará;
- II – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- III – 1 (um) representante de cada Central Sindical;
- IV – 1 (um) representante da Pastoral da Criança da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- V – 1 (um) representante do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômico;
- VI – 1 (um) representante do CONAM – Confederação Nacional de Moradores;
- VII – 1 (um) representante da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo.

002004  
 25/04/2000  
 15:30

2749/00

Protocolo Legislativo



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

- § 1º: Os representantes referidos nos incisos I e II serão indicados pelo Governador do Estado;
- § 2º: Os representantes referidos nos incisos III a VII serão indicados na forma a ser estabelecida em regulamento;
- § 3º: Os membros do Conselho Estadual das Entidades para os Programas Sociais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;
- § 4º: A participação no Conselho não será remunerada, mas as atividades nele desenvolvidas serão consideradas serviço público relevante;
- § 5º: Na hipótese de renúncia, morte ou perda do mandato, proceder-se-á a nova designação para o período remanescente, na forma estabelecida em regulamento.

**Artigo 3º:** Compete ao Conselho Estadual de Entidades para os Programas Sociais "Alimenta São Paulo" e "Viva Leite" :

- I – definir os objetivos, metas e prioridades dos programas;
- II – estabelecer critérios para atendimento e credenciamento das entidades beneficiadas;
- III – fiscalizar a execução dos programas sociais;
- IV – elaborar o seu regimento, organizando a participação das Entidades, Secretarias de Governo e Prefeituras Municipais.

**Artigo 4º:** As despesas decorrente desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|                       |
|-----------------------|
| Fis. n.º 02           |
| RGL                   |
| 2749/00               |
| Protocolo Legislativo |



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende incluir as entidades organizadas da sociedade civil para que participem dos programas sociais "Viva Leite" e "Alimenta São Paulo", estabelecidos pelos decretos do Governador do Estado de São Paulo.

A participação da sociedade civil será na definição de objetivos, metas e prioridades, e, também, na execução dos programas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto lei, como forma de ampliar a participação democrática da sociedade na administração pública.

**Sala das Sessões,**

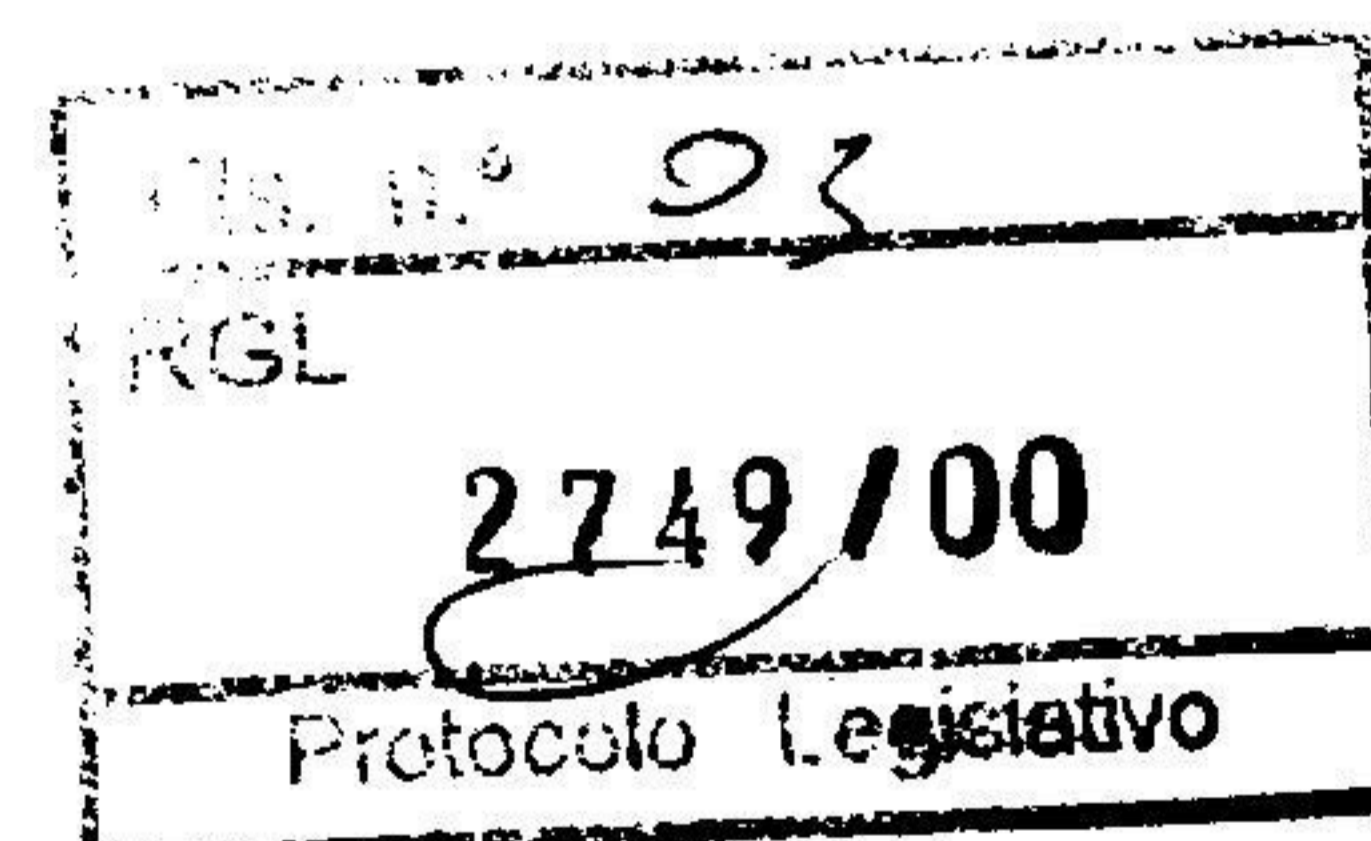
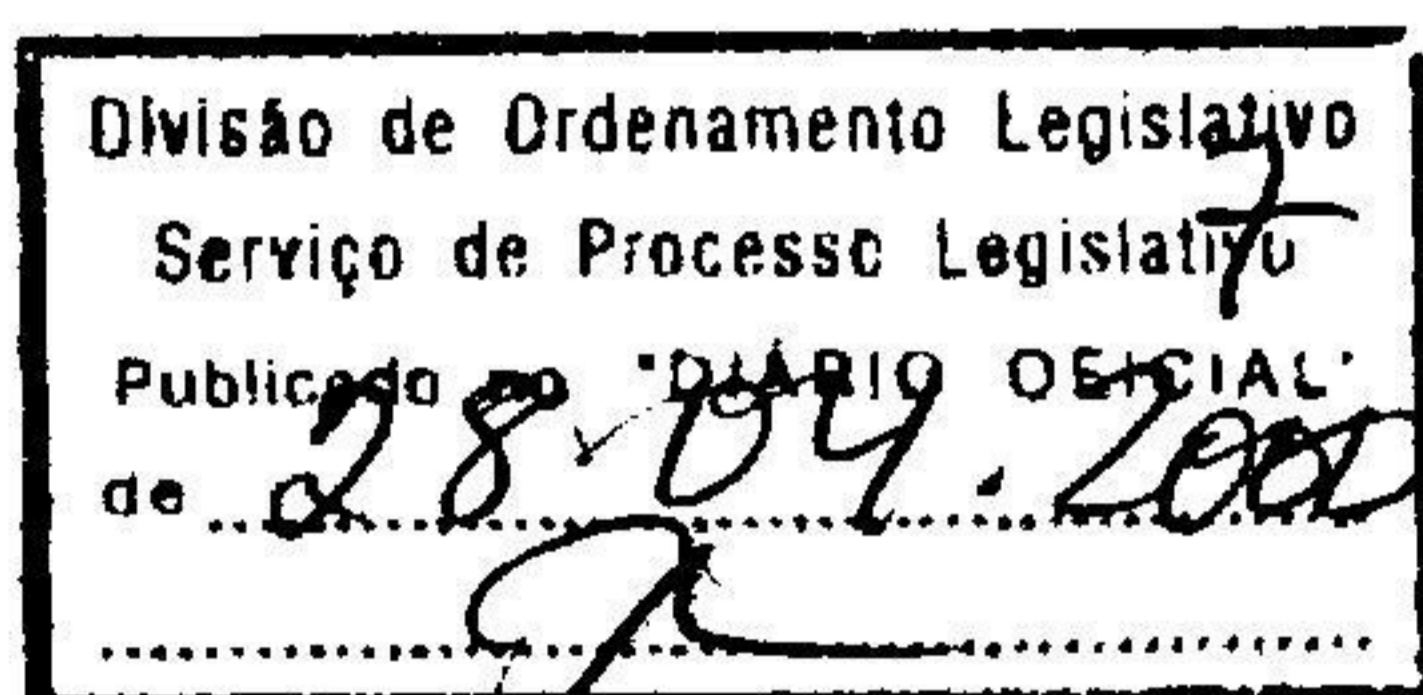
*Carlos Zarattini*  
**Carlos Zarattini**  
**Deputado Estadual**

PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas

SSC, 27/4/00

Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/05/00.

lla